



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2019

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. nº 8.862.746-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis nº 157 Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **ULTRAGAZ REGISTRO LTDA.**, sito na Rua Nelson Brihi Badur nº 55 – Vl. Nova Ribeira – Registro/SP – CEP: 11.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 27.885.148/0001-07, representada neste ato por **CLÁUDIA PRADO PEREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 251.278.828-84, Representante Legal, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 269/2000 de 04/09/00 alterada pelo Decreto Municipal nº 1098/2007 de 08/08/07, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 031/2007 e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 069/2019** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT. MÉDIO	VL. TOTAL MÉDIO
1	030.99.01364 - GÁS P13 - ENTREGUE NA ÁREA URBANA	UN	2.121	ULTRAGAZ	R\$ 74,00	R\$ 156.954,00
2	030.99.01365 - GÁS P13 - ENTREGUE NA ÁREA RURAL	UN	171	ULTRAGAZ	R\$ 80,00	R\$ 13.680,00
3	030.99.01366 - GÁS P45 - ENTREGUE NA ÁREA URBANA	UN	672	ULTRAGAZ	R\$ 285,00	R\$ 191.520,00
4	030.99.01367 - GÁS P45 - ENTREGUE NA ÁREA RURAL	UN	66	ULTRAGAZ	R\$ 303,00	R\$ 19.998,00
VALOR TOTAL DA ATA DE R.P.					R\$ 382.152,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE GÁS DE COZINHA GLP – P13 E P45, A SEREM ENTREGUES NA ZONA RURAL E ZONA URBANA, SENDO DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE DO PREFEITO E POSTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE REGISTRO/SP**, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Det. da Ata).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....
 Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – CEP 11.900-000
 Fone: (13) 3828-1000
 C.N.P.J.: 45.685.872/0001-79

Visto da Asses.
Jurídica



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização do contrato se dar na forma do § 4º do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(11/09/2019 A 10/09/2020)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar os serviços referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria solicitante e as entregas realizadas parcialmente, conforme indicação desta.

O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro.

Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da solicitação da interessada, nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
Secretaria Municipal de Administração	Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-1000.	URBANA
Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária	Rua José Antônio de Campos, 121 – 1º andar – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-2050	URBANA



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo	Av. Marginal Castelo Branco s/nº (ao lado da Rodoviária); - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3822-4492.	URBANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	Av. H. Matsuzawa, nº 875 – Vila Ribeirópolis - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3822-5946 / 3822-5947.	URBANA
Secretaria Municipal de Educação	Rua Filomena Aby-Azar, nº 93 - Centro Tel. (13) 3822-2898/ (13) 3822-5987 - CEP 11900-000 - Registro SP	URBANA
Secretaria Municipal de Esportes	Av. Cecy Teixeira de Melo Almada nº 1055 – Jd. Caiçara –CEP: 11.900-000 - Registro/SP. Tel. (13) 3821-3124/ 3822-5088.	URBANA
Fundo Social de Solidariedade	Rua José Antônio de Campos, 121 – 1º andar – Centro Tel. (13) 3828-2050 - CEP 11900-000 - Registro SP	URBANA
Gabinete do Prefeito e Dependências	Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro Tel. (13) 3828-1000 - CEP 11900-000 - Registro SP	URBANA
Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais	Av. Clara Gianotti de Souza, 1.995 - Vila Romão - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3821-6018 / 6019	URBANA
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Tamekichi Takano nº 05 - Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-4200/ 3828-4201	URBANA
Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	Av. Clara Gianotti de Souza nº1049 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3821-4034	URBANA
Corpo de Bombeiros	Avenida Marginal Castelo Branco nº 2170 – Vila Ribeirópolis – CEP: 11.900-000 – Registro/SP	URBANA
Creche Municipal Yvette Nonato Maeji	Av. Campo verde, Nº 40 - Bairro Arapongal	URBANA
Creche Municipal Maria Clara Machado	Av. Palmiro Novi, Nº510 - Bairro Arapongal Oeste	URBANA
Creche Municipal Bairro Serrote	Rua Daniel das Neves nº 193 – Bairro Serrote	URBANA
Creche Municipal Carmem Helena	Rua: Guanabara, nº 71 – Centro	URBANA
Creche Municipal Prof. Cecília Santana Marques De Oliveira	Rua: Vitorio de Lima nº 255 - Conjunto Habitacional Eiji Matsumura	URBANA
Creche Municipal Estrelinha Azul	Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 73 – Vila Nova Registro	URBANA
Creche Municipal Gente Feliz	Rua: Choichi Ono, nº 308 – Vila São Francisco	URBANA

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Det. da Ata).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....

Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – CEP 11.900-000

Fone: (13) 3828-1000

C.N.P.J.: 45.685.872/0001-79

Visto da Asses.
Jurídica



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Creche Municipal Edeleiza Soares Morato	Rua Pedro Alvarez Cabral nº 299 - Jd. Brasil	URBANA
Creche Municipal Maria Benedita Pereira	Rua: Jundiá, 200 – Jardim São Paulo	URBANA
Creche Municipal Prof. José Da Silva Macedo	Rua: Sebastião Jorge Ribeiro, nº 156 – Jardim Caiçara I	URBANA
Creche Municipal Kiyoshi Seimaru	Rua: Eldorado, nº 70 – Vila Tupi	URBANA
Creche Municipal Lourdes Imaculada	Rua: Projetada C – s/nº – Bairro Agrochá	URBANA
Creche Municipal Prof. Maria Zilda Gamba Natel	Av. Prof. Cecy Teixeira de Mello Almada, nº 3.841 – Jardim Ipanema	URBANA
Creche/ EMEI Nosso Ninho	Rua Rio Grande do Sul, 2-134 – Vila São Francisco	URBANA
Creche Municipal Novo Mundo	Rua Bahia, nº 78 – Vila Fatima.	URBANA
Creche Municipal Pedacinho Do Céu	Rua: Willis Vassão, nº 633 – Vila Ribeirópolis.	URBANA
Creche Municipal Professor Rogério Geraldo Vieira	Av. H. Matsuzawa, nº 801 – Vila Ribeirópolis.	URBANA
Creche Municipal Trenzinho Alegre	Rua: Rafael Gonçalves de Freitas, nº 73 – Vila Nova Registro	URBANA
Creche Balãozinho Vermelho	Rua: Massateru Samitsu, nº 379 – Cecap	URBANA
Emei Pingo De Gente	Rua: Izabel Maria Eiró s/nº - Conjunto Habitacional Eiji Matsumura	URBANA
Emei Prof. Maria Zilda Gamba Natel	Av. Prof. Cecy Teixeira de Mello Almada, nº 3.841 – Jardim Ipanema	URBANA
Emeb Brig. Do Ar Alberto Bertelli	Rua: Manoel Camilo, nº 676 – Vila Nova Registro	URBANA
EMEB PROF.^a ANNA PINTO BANKS	Rua: Anna Pinto Banks, nº 930 – Vila Cabral	URBANA
Emeb Christiano De Oliveira	Bairro Capinzal de Cima	RURAL
Emeb Fernando Sergio	Rua Palmiro Novi, s/nº- Bairro Arapongal	URBANA
Emeb Francisco Manuel	Av. Jonas Banks Leite, nº 358 – Centro	URBANA
Emeb Guaviruva	Estrada do Guaviruva	RURAL
Emeb Kesao Kasuga	Bairro Bunzo Kasuga, 800	URBANA
Emeb João Batista Pocci Jr	Rua Minas Gerais, s/nº - Vila São Francisco	URBANA
Emef Jose Bruno Peropava	Estrada Peropava	RURAL
Emeb José Mendes	Av. Franco Montoro, s/nº - Conjunto habitacional Dra. Alzira Pacheco Lomba	URBANA

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Det. da Ata).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....

Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – CEP 11.900-000

Fone: (13) 3828-1000

C.N.P.J.: 45.685.872/0001-79

Visto da Asses.
Jurídica



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Emeb Oleriano Gonçalves	Bairro Morro do Votupoca	RURAL
Emeb Nicea Hirota	Rua: 7 barras, nº 140 - Centro	URBANA
Emeb Pedreira Do Arapongal	Rua dois, nº 600, Bairro: Arapongal	URBANA
Emeb Prefeito Jose De Carvalho	Avenida Francisco Pupo Ferreira nº 10 – Jardim Paulistano	URBANA
Emeb Prefeito Josino Silveira	Avenida Saburo Kameyama, nº2378 Agrocha	URBANA
Emeb Pres. Juscelino K. Oliveira	Av. Estados Unidos, nº 303 – Vila Nova Ribeira	URBANA
Emeb Prof.^a Olga Clivatti	Rua: Jundiáí, nº 195 – Jardim São Paulo	URBANA
Emeb José Da Silva Kalid	Bairro Ribeirão de Registro	RURAL
Emeb Ida Emilia Leib das Neves (Usina Do Serrote)	Bairro usina do serrote	RURAL
Seção Técnica De Planejamento E Supervisão Da Merenda Escolar	Av. Estados Unidos, nº 305 – Vila Nova Ribeira	URBANA
APAE	Rua Dr. Waldemar Lopes Ferraz nº 220 – Vila Tupy	URBANA
CRAM - Centro de Referência em Assistência à Mulher de Registro	Rua Lúcio Marques, nº 661, Centro.	URBANA
Junta Militar	Praça dos Expedicionários, nº 25, Centro.	URBANA
Academia De Saúde	Av. Palmiro Novi nº 500 - Arapongal	URBANA
Almox. Medicamentos	Rua Sinfrônio Costa nº 686 - Centro	URBANA
Almox. De Materiais	Av. H. Matsuzawa nº 875 - Ribeirópolis	URBANA
Caps	Rua Nelson Brihi Badur nº 349	URBANA
Centro De Zoonoses	Bairro Bamburral	RURAL
Cerest	Rua Filomena Aby Azar nº 45	URBANA
Fisioterapia	Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 227	URBANA
Garagem	Av. Clara Gianotti de Souza nº 1995 – Vila Romão	URBANA
Psf Agrochá	Rua H – Vila da Palha nº 10	URBANA
Psf Agrochá Ii	Av. 01 nº 345, Área Institucional 01 – Jd Agrochá II	URBANA
Psf Alay Corrêa	Rua José Grossi Filho nº 42	URBANA
Psf Arapongal	Av. Campo Verde nº 110	URBANA
Psf Arapongal Oeste	Rua Projetada A nº 180	URBANA
Psf Caiçara	Av. José dos Santos nº30	URBANA
Psf Capinzal	Bairro Capinzal do Vitória	RURAL
Psf Jacatirão	Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 221	URBANA

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Det. da Ata).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....

Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – CEP 11.900-000

Fone: (13) 3828-1000

C.N.P.J.: 45.685.872/0001-79

Visto da Asses.
Jurídica



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Psf Jardim São Paulo	Rua Bauru nº 250, Jd São Paulo	URBANA
Psf Manoel Camilo	Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 221	URBANA
Psf Nosso Teto	Rua Vivaldo Pereira nº 10 (fundos) – Eiji Matsumura	URBANA
Psf Ribeirópolis	Rua Salvador nº 148	URBANA
Psf São Nicolau	Av. José dos Santos nº40 Q. A – LOTE 3 e 4	URBANA
Psf Serrote	Rua Yoshiko Samitsu – E nº 35	URBANA
Psf Taquaruçu	Bairro Taquaruçu	RURAL
Psf Vila São Francisco	Rua Gerônimo Monteiro Lopes nº 658	URBANA
Psf Votupoca	Bairro Votupoca	RURAL
Psf Xangrilá	Rua Camarões, 10, Xangrilá	URBANA
Ubs Centro	AV. Clara Gianotti de Souza nº 345 – CENTRO	URBANA
Ubs Registro B	Rua Vivaldo Pereira nº 10 – Eiji Matsumura	URBANA
Ubs Ribeirópolis	Rua Teiti Koki, 201, Vila Alvorada	URBANA
Ubs Vila Nova	Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 221	URBANA
Upa	Rua Nelson Brihi Badur nº 605	URBANA
Vigil. Epidemiológica	Rua Tamekishi Takano nº 05 - CENTRO	URBANA
Vigil. Sanitária	Rua Filomena Aby Azar nº 45	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Central	Rua Cel Antônio Jeremias Muniz Jr,68	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Agrochá	Rua Dois, nº05 - Jd. Agrochá	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Arapongal	Rua Vandir Caetano de Noronha, s/n	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Vila Nova	RUA Guaracui, 0	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Bloco B	Rua Yolanda Grossi Cabral ,53	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Paulistano	AV. Jesus Alves Costa ,586	URBANA
Centro de Convivência do Idoso – CCI	Rua Eldorado ,30 Vila Tupy	URBANA
Centro Municipal de Capacitação	R: José Antônio de Campos,529-Centro	URBANA

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Det. da Ata).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....

Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – CEP 11.900-000

Fone: (13) 3828-1000

C.N.P.J.: 45.685.872/0001-79

Visto da Asses.
Jurídica



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS	Rua José Custódio de Oliveira ,8- casa 1 e 02	URBANA
Casa Lar	Rua Bauru, 250 - Jardim São Paulo	URBANA
Centro da Juventude	R:Cecy T. de M. Almada,1055-Caiçara I	URBANA
Conselho Tutelar	Rua Santa Tereza, 55 - Vila São Nicolau	URBANA

O(s) local(is) de entrega poderá(ão) ser alterado(s) conforme indicação da interessada.

A **Seção Técnica de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação** encaminhará diariamente numa planilha, contendo as quantidades e respectivos locais para fornecimento do produto.

Os produtos deverão ser entregues em **02 (dois) dias uteis** e descarregados por funcionários da empresa Contratada, ponto a ponto, conforme locais indicados pelas Secretarias, cujos respectivos endereços encontram-se elencados acima, correndo por conta do fornecedor as despesas.

O fornecedor deverá encaminhar juntamente com o produto para as **unidades escolares** um recibo (romaneio) em 3 (três) vias, sendo que a **primeira via** deverá ser entregue na Seção Técnica de Alimentação Escolar semanalmente com comprovante do recebimento da mercadoria, a **segunda via** permanecendo na unidade escolar e a **terceira via** com o fornecedor. Neste recibo (romaneio) deverá constar:

- a) Nome do fornecedor;
- b) Nome da escola e endereço;
- c) Data de recebimento da mercadoria;
- d) Quantidade entregue (estabelecido pelo cronograma de entrega que será disponibilizado às empresas vencedoras pela Seção Técnica de Alimentação Escolar);
- e) Assinatura do recebedor sendo um funcionário da unidade escolar e um funcionário da Seção Técnica de Alimentação Escolar.

Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado pela interessada, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I e proposta ofertada.



Fica reservado à Secretaria interessada o direito de não proceder o recebimento, caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias**.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os itens registrados serão recebidos provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição dos produtos que não estejam devidamente atendendo as exigências do edital, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. Os objetos deverão ser entregues, nos locais e endereços indicados, de acordo com a **Cláusula Terceira**.

Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, as Secretarias Municipais através dos seus Secretários ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir quando do fornecimento, ocorrer imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;
- b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

A Secretaria interessada notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos** após a comunicação da Secretaria.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Finanças. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal ficará aguardando normalização para prosseguimento/pagamento, ou até mesmo devolvida para emissão de novo documento fiscal a ser entregue juntamente com o(s) produto(s) substituído(s).

O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**.

O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

A Administração poderá obrigar a Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Det. da Ata).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....

Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – CEP 11.900-000

Fone: (13) 3828-1000

C.N.P.J.: 45.685.872/0001-79

Visto da Asses.
Jurídica



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

- b) Na hipótese de substituição/refazimento, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata, deverá ser entregue nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Finanças, e ocorrerão em uma das seguintes datas: 11, 21 ou 30/31, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Det. da Ata).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....

Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – CEP 11.900-000

Fone: (13) 3828-1000

C.N.P.J.: 45.685.872/0001-79

Visto da Asses.
Jurídica



As datas relacionadas acima poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO poderá:

- a) Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do Art. 65 da 8.666/93;
- b) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. – DOS DIREITOS

1.1. - Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- c)** Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos;
- d)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;



- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

2.2. - Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;
- l) Arcar com todos os custos de reposição nos casos em que não tenham sido satisfatórios;



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;
- o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

1.1. - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

2. - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

3. – A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de entregar total ou parcialmente a proposta escrita, e/ou documentos de habilitação da(s) qual(is) foi declarada melhor oferta, ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3.1. As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, deixar de atender ou apresentar os documentos exigidos no subitem 22.2.2.1. alínea(s) “a” e/ou “b” do Edital ou apresentá-lo(s) de forma defeituosa.

4. - A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

5. - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

6. - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

7. - Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 1.1. alíneas “c” e/ou “d”**.

8. - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9. - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

9.1. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.2. - A sanção estabelecida no **subitem 1.1. alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10. - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.1. - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.2. - Na impossibilidade da aplicação do **subitem 10.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

11. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - c) Tiver presentes razões de interesse público.
2. - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
3. - O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
4. - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) Inobservância de dispositivos legais;
 - c) Dissolução de empresa Contratada;
 - d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
5. - Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
6. - Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - c) Atraso injustificado no fornecimento;
 - d) Paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- a) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

1. - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 069/2019** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

1. - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

1. - Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUDIA PRADO PEREIRA
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome: Daniel Aparecido dos Santos
R.G.: 41.617.788-8 SSP/SP

Nome: Marjorie Yuri Tamashiro
R.G. nº 34.972.512-3 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA